



PUBLICADA NO DOE DE 18-11-2015 SEÇÃO I PÁG 43-46

RESOLUÇÃO SMA Nº 85, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a instrução dos processos, e estabelece o Plano de Trabalho padrão para a celebração de Convênios com Municípios Paulistas, a fim de promover a implantação do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A celebração dos convênios previstos no Decreto Estadual nº 61.213, de 15 de abril de 2015, alterado pelo Decreto nº 61.414, de 07 de agosto de 2015, independe de nova análise da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, desde que sejam observadas integralmente as condições abaixo estabelecidas:

I - Adoção integral das recomendações e dos procedimentos definidos no Parecer CJ/SMA nº 669/2015, Despacho CJ/SMA nº 584/2015 e Despacho CJ/SMA nº 615/2015 exarados pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, nos autos do processo SMA nº 6.747/2015. Os aludidos parecer e despachos integram a presente Resolução como seu ANEXO I, e serão adotados caso a caso, a fim de atender ao disposto no Decreto Estadual nº 61.213, de 15 de abril de 2015, alterado pelo Decreto nº 61.414, de 07 de agosto de 2015;

II - O Plano de Trabalho dos Convênios a serem firmados deverá seguir o modelo estabelecido no ANEXO II desta Resolução.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 6.747/2015)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

**ANEXO I - PARECER CJ/SMA Nº 669/2015, DESPACHO CJ/SMA nº 584/2015 e
DESPACHO CJ/SMA nº 615/2015**

PROCESSO: SMA-6747/15

INTERESSADO: GS/PDSL

**ASSUNTO: MINUTA DO PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIOS A SEREM FIRMADOS COM MUNICÍPIOS.**

PARECER CJ/SMA Nº 669/2015

CONVENIO. Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista. Decreto Estadual nº 61.213/2015: autoriza Secretaria do Meio Ambiente a representar o Estado na celebração de convênio com os municípios listados em seu Anexo I e aprova instrumento padrão. Ausência de repasse de recursos financeiros. Previsão de repasse de recursos materiais pelo Estado. Análise de minuta do Plano de Trabalho. Recomendações de ordem formal. Possibilidade de formalização do convênio, sem prévia oitiva desta Consultoria Jurídica, desde que observadas as recomendações formuladas neste Parecer.

I. RELATÓRIO

1. A Chefia de Gabinete submete para análise e parecer, a pedido da Coordenadora da Unidade de Gerenciamento Local do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista (fls. 46), minuta de Plano de Trabalho padrão (fls. 40/45) para os Convênios que serão celebrados com os municípios listados no Anexo I do Decreto Estadual nº 61.213/2015.
2. Como consignado na manifestação de fls. 46, pretende-se a análise prévia do Plano de Trabalho, já submetido à análise da CFA e CPLA, a fim de facilitar a análise futura dos 16 futuros termos que serão analisados por esta Consultoria.
3. Por fim, registro que consta dos autos proposta de alteração pontual da redação da minuta-padrão do Convênio (fls. 18/39). A proposta inicial (fls. 18/20) foi analisada pela Assessoria Jurídica do Governo (fls. 27/34), que conclui pela necessidade de adequações, efetivadas na minuta de fls. 37/38, ainda pendente de análise pela Assessoria Técnica do Governo.
É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, cumpre consignar que as alterações propostas à minuta-padrão do Termo de Convênio não interferem no conteúdo do Plano de Trabalho, pelo que entendo ser desnecessário aguardar a manifestação da Assessoria Técnica do Governo para manifestação desta Consultoria Jurídica.
Com efeito, da análise da minuta de fls. 37/38, verifica-se que a alteração proposta visa apenas tornar certa a necessidade de os órgãos desta Secretaria designarem representante para gestão do convênio e responsáveis pela elaboração das avaliações técnicas.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

5. No que toca ao Plano de Trabalho (fls. 40/45), este deve contemplar os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 5º, II, do Decreto Estadual nº 59.215/2013, no que couber. Assim, indispensável que contenha as seguintes informações mínimas: (i) identificação do objeto a ser executado; (ii) metas a serem atingidas; (iii) etapas ou fases de execução; (iv) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas. Além disso, impõe-se que seja aprovado pelo órgão ou autoridade competente.

5.1. Neste diapasão, embora o Plano de Trabalho possua natureza eminentemente técnica, escapando da atribuição desta Consultoria a análise quanto à sua adequação ou viabilidade, proponho as seguintes adequações pontuais, de forma a compatibilizar o Plano de Trabalho ao Termo de Convênio e conferir maior certeza ao Plano:

- a) **Item 4:** As metas previstas no convênio devem ser objetivas, de forma a possibilitar a análise de seu cumprimento. Sendo assim, sugiro seja revista a meta constante do item 4.4, de forma a torná-la mais específica;
- b) **Itens 4 e 5:** De forma a facilitar o preenchimento do Plano de Trabalho, sugiro substituir “município de [nome do município]” por MUNICÍPIO;
- c) **Itens 5 a 7:** Sugiro as seguintes adequações:

- o Supressão da indicação do prazo para execução das etapas em todos os quadros do item 5, já que os prazos estão previstos no cronograma de execução. Caso a Administração entenda ser conveniente sua manutenção, sugiro sejam os prazos indicados em meses (em vez de dias), como previsto no cronograma;
- o **Subitem 5.1:** A descrição das características do espaço físico deve constar da descrição da etapa (disponibilizar local na infraestrutura [...]), não da definição do produto;
- o **Subitem 5.2:** Deve a Administração certificar nos autos de cada processo se os bens a serem doados já foram adquiridos pelo Estado. Em caso negativo, essencial a previsão de prazo para realização do procedimento licitatório e contratação no cronograma de execução;
- o **Subitem 5.2. Produto 1:** Substituir “sala de operações ambientais” por “sala ambiental de operações”, a fim de adequar a nomenclatura à cláusula segunda, item I-b, do Convênio. Ademais, sugiro suprimir a parte final a partir de “bem como, por Termo de doação”, já que o Termo de doação não é produto do Convênio, mas o meio para atingir o Produto (implantação da sala ambiental de operações).

Por oportuno, registro que, apesar de a doação não poder ser qualificada como produto, não vislumbro óbices à manutenção dos dois últimos parágrafos constantes da descrição do produto. Apenas registro a necessidade de a informação constante do segundo parágrafo – obrigação de indenizar o Estado no montante despendido para aquisição dos bens – ser incluída no Termo de Doação a ser firmado com os Municípios.

- o Sugiro a **inclusão de novo item 6**, a ser denominado “Recursos financeiros e materiais”, com a conseqüente transformação do atual item 6 em subitem 6.1, do item 7 em subitem 6.2 e do subitem 7.2 em 6.3. O item 6 deverá possuir a seguinte redação:

6. Recursos Financeiros e Materiais

O objeto do Convênio será executado com os recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, respeitadas as atribuições cometidas a cada um.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes para execução do Convênio.

- o item 6: como já consignado, deverá ser transformado em 6.1, passando a ser designado “Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e Materiais do Estado”;
 - o Item 7: como já consignado, deverá ser transformado em 6.2, passando a ser designado “Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e Materiais do Município”.
- O novo subitem 6.2 deverá adotar nova redação, em que não haja referência à designação “contrapartida”:
- 6.2. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e Materiais do Município
 - 6.2.1 O MUNICÍPIO deverá arcar com as despesas ordinárias do veículo transferido no âmbito do Convênio, em especial as inframencionadas, estimadas em [indicar valor estimado da despesa]:
 1. pagamento da taxa anual de licenciamento;
 2. pagamento do seguro anual do veículo [...]
 3. despesas com combustível;
 4. manutenção periódica recomendadas pelo fabricante.
 - 6.2.2 Caberá ao MUNICÍPIO, ainda, arcar com as despesas necessárias à manutenção dos demais bens transferidos a municipalidade a título de doação, ficando sob sua responsabilidade quaisquer despesas com seguros, guarda, conserto ou indenizações devidas a terceiros em razão de evento danoso envolvendo os referidos equipamentos;
- o Subitem 7.2: Como já consignado, o subitem deverá ser redesignado 6.3, passando a adotar a seguinte redação:

6.3. A implementação dos recursos financeiros dos partícipes deverá ocorrer em conformidade com o cronograma de execução (item 10).
 - o Suprimir o subitem 7.3, já que suas disposições foram absorvidas pela nova redação dos subitens 6.2.1 e 6.2.2;
- d) **Designar** “prestação de contas e relatórios técnicos” **como item 7**, com as seguintes adequações:
- No primeiro parágrafo, substituir “(mês 6º [...] Termo de Convênio)” por “e o relatório final”;
 - substituir “a realização da contrapartida oferecida” por “a execução do Plano de aplicação dos recursos financeiros (item 6.2)”;
- e) **Redesignar os itens 9 e 10 como 8 e 9**, respectivamente;
- f) **Item 10**, a ser redesignado item 9: Sugiro a inclusão de nova coluna no cronograma de execução, de forma a indicar quais atividades correspondem a cada etapa (como indicado a lápis às fls. 44/45).

5.2. Há que se destacar que **cabe à Coordenadora da UGL do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista o reconhecimento, sob o aspecto técnico, do interesse público**, bem como da **viabilidade de execução e controle das ações previstas no Plano de Trabalho**, o que deve ser objeto de expressa manifestação nos autos.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

6. Atendidas as condições acima referidas, o Plano de Trabalho deverá ser devidamente aprovado pela Secretária do Meio Ambiente.

7. A despeito de não ter sido objeto de consulta pelo órgão, observo que, na manifestação de fls. 46, a Coordenadora da UGL indica sua pretensão de encaminhar os 16 processos de Convênio para análise desta Consultoria.

8. Ocorre que, diante da expressa aprovação de minuta-padrão por Decreto do Governador e da análise jurídica do Plano de Trabalho a ser adotado em todos os Termos, considero, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, ser dispensável nova submissão da matéria a esta Consultoria Jurídica, desde que adotadas as minutas-padrão em sua integralidade e os processos sejam instruídos na forma que passaremos a expor.

9. Conforme assentada doutrina, os convênios são instrumentos utilizados pela Administração Pública com o objetivo de unir forças com outros entes, ou mesmo com particulares, para executar determinado programa, projeto ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação. Diferenciam-se dos contratos administrativos, uma vez que pressupõem que o objeto do acordo represente um objetivo comum dos partícipes, que, uma vez atingido, possa ser desfrutado por ambos.

No presente caso, o interesse recíproco dos partícipes no objeto do Ajuste foi expressamente reconhecido no Decreto Estadual nº 61.213/2015, pelo que o Convênio parece ser a forma mais adequada para sua formalização.

10. De acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, aplicam-se suas disposições, no que couber, à celebração de Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres pelos órgãos e entidades da Administração Pública; no âmbito do Estado de São Paulo, a matéria é regulada pelo Decreto Estadual nº 59.215/2013.

11. Consoante previsto no art. 1º do mencionado Decreto Estadual, quando o Convênio importar em repasse de recursos financeiros e/ou materiais por parte do Estado, cabe ao Governador do Estado autorizar sua celebração, o que, no presente caso, se deu por meio do Decreto Estadual nº 61.213/2015.

12. Ademais, **deve o processo ser instruído na forma do art. 5º e 8º do Decreto Estadual nº 59.215/2013**, pelo que essencial que conste (i) o presente parecer jurídico; (ii) plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, que contemple as informações mínimas referidas no art. 5º, II; (iii) comprovação da existência de recursos orçamentários, se for o caso; (iv) prova de inexistência de débito para com o sistema da seguridade social, FGTS e Fazenda do Estado de São Paulo (CADIN Estadual); (v) Documentos constantes do artigo 8º, que podem ser substituídos pelo Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênio – CRMC válido.

Destaco que **cabe à Administração a responsabilidade pela verificação da correta instrução do feito, devendo acostar aos autos todas as declarações e certidões suprarreferidas, regulares e atualizadas, como condição para celebração do Convênio.**

13. No que toca à comprovação de recursos, não havendo repasse de recursos financeiros, apenas deverá ser acostada a reserva orçamentária necessária à execução das atividades extraordinárias assumidas por esta Secretaria para o presente exercício (não se revela necessário comprovar a



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

existência de recursos para custeio de despesas ordinárias, essenciais ao regular funcionamento da Secretaria para execução de suas obrigações). Ademais, considerando a previsão de repasse de recursos materiais, deve a Administração demonstrar que os bens que serão doados já foram adquiridos ou acostar aos autos a reserva orçamentária referente à futura aquisição.

14. No que toca à obrigação de transferência de bens aos municípios, **alerto a Administração para que apenas celebre o Convênio se houver tempo hábil para transferência dos bens antes dos três meses que antecedem o pleito eleitoral de 2016, na forma do artigo 73, VI, a, da Lei Federal nº 9504/97.**

15. Após a devida instrução dos autos, **deverá o Chefe da Pasta aprovar o Plano de Trabalho e apresentar justificativa para a celebração do Ajuste, destacando sua economicidade.**

Ademais, diante da previsão de repasse de recursos materiais estaduais ao município, após a assinatura do instrumento, a SMA deverá dar ciência à Assembleia Legislativa, nos termos do disposto no artigo 116, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e artigo 13, do Decreto Estadual nº 59.215/13.

16. Por fim, destaco que a Administração deverá acompanhar a execução do convênio, de modo a assegurar que seu objeto seja devidamente cumprido.

III. CONCLUSÕES

17. Pelo exposto, não vislumbro óbices jurídicos à adoção do Plano de Trabalho de fls. 42/45, desde que atendidas as recomendações formuladas.

18. Por sua vez, diante da expressa aprovação de minuta-padrão por Decreto do Governador e da análise jurídica do Plano de Trabalho a ser adotado em todos os Termos, considero, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, ser dispensável nova submissão da matéria a esta Consultoria Jurídica, desde que adotadas as minutas-padrão em sua integralidade e os processos sejam instruídos na forma indicada neste Parecer.

Ademais, saliento que o Convênio apenas poderá ser celebrado com os Municípios listados no Anexo I do Decreto Estadual nº 61.213/2015.

É o parecer, com a urgência solicitada, que submeto à superior consideração.

CJ/SMA, 23/07/2015.

RENATA SANTIAGO PUGLIESE
Procuradora do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO: SMA-6747/15

INTERESSADO: GS/PDSL

ASSUNTO: MINUTA DO PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS A SEREM FIRMADOS COM MUNICÍPIOS.

De acordo com o PARECER CJ/SMA Nº 669/2015, observando-se que a adoção do Termo de Referência ora analisado em todos os convênios a serem celebrados com os municípios paulistas, de acordo com o Decreto nº 61.213/2015, sem prévia submissão da matéria a esta Consultoria Jurídica, dependerá da edição de uma resolução da Titular da Pasta que veicule as orientações constantes deste parecer e aprove o respectivo Termo de Referência. Encaminhe-se o presente à UGL/PDSL, por meio da d. Chefia de Gabinete.

CJ/SMA, 31 de julho de 2015.

SÍLVIA HELENA NOGUEIRA NASCIMENTO
PROCURADORA DO ESTADO CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: SMA-6747/15

INTERESSADO: GS/PDSL

ASSUNTO: MINUTA DO PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS A SEREM FIRMADOS COM MUNICÍPIOS.

DESPACHO CJ/SMA nº 584/2015

1. Retornam os autos a esta Consultoria Jurídica, com pedido de urgência, para manifestação conclusiva sobre as alterações procedidas pela UGL/PDSL à minuta-padrão de Plano de Trabalho do Convênio a ser celebrado com municípios do litoral paulista na forma do Decreto Estadual nº 61.213/2015.

2. De acordo com o Informe Técnico GTAPE nº 05/2015, chancelado pela Coordenadora da UGL/PDSL, às fls. 70/72, a nova minuta (fls. 64/69) contempla não apenas as alterações sugeridas por esta Consultoria Jurídica (parecer CJ/SMA nº 669/2015 – fls. 48/52), como também adequações solicitadas pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (área técnica executora) e recomendações da então Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente da d. Procuradoria Geral do Estado¹.

No que toca às sugestões formuladas por esta Consultoria, pontua terem sido atendidas parcialmente, já que razões de ordem técnico-administrativa justificam a manutenção do texto original.

3. Da análise das alterações destacadas na minuta de fls. 64/69 em cotejo com as sugestões formuladas por esta Consultoria, observo terem sido atendidas as observações de ordem jurídica, pelo que não vislumbro óbices à sua adoção.

Observo apenas a necessidade de incluir a denominação do item 6.1 (“Plano de aplicação dos recursos financeiros e materiais do Estado”).

4. Com relação às alterações sugeridas pela unidade técnica, explicitadas às fls. 70-v/71, observo ter sido incluída previsão específica para municípios com problemática de ocupações irregulares, consistente na previsão de matriz de responsabilidade, cujo conteúdo foi aprovado pelo Procurador do Estado Rodrigo

¹ Atualmente designada como Assistência de Defesa do Meio Ambiente da Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral da d. PGE.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Levkovicz, da então Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente da d. PGE, às fls. 62/63.

A despeito da aprovação da redação pelo ilustre Procurador do Estado, recomendo seja substituído “aterro devidamente autorizado” por “aterro devidamente licenciado” no item 5 do quarto tópico do subitem 5.4 do Plano de Trabalho, bem como seja explicitado que o município apenas não poderá atuar em unidade de conservação “estadual ou federal”

5. Por todo o exposto, atendidas as recomendações ora formuladas, concluo inexistir óbices jurídicos à utilização da minuta de Plano de Trabalho de fls. 64/69.

CJ/SMA, 28 de setembro de 2015.

RENATA SANTIAGO PUGLIESE
Procuradora do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO: SMA-6747/15

INTERESSADO: GS/PDSL

**ASSUNTO: MINUTA DO PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIOS A SEREM FIRMADOS COM MUNICÍPIOS.**

De acordo com o DESPACHO CJ/SMA nº 584/2015.

Encaminhe-se o presente à UGL/PDSL, por intermédio da d. Chefia de Gabinete.

CJ/SMA, 28 de setembro de 2015.

SILVIA HELENA NOGUEIRA NASCIMENTO
PROCURADORA DO ESTADO CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO: SMA-6747/15

INTERESSADO: GS/PDSL

ASSUNTO: MINUTA DO PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS A SEREM FIRMADOS COM MUNICÍPIOS.

DESPACHO CJ/SMA 615/2015

1. Retornam os autos a esta Consultoria Jurídica, com pedido de urgência, para manifestação sobre a versão final do Plano de Trabalho, acostada às fls. 76/81, que contempla não apenas as adequações sugeridas no Despacho CJ/SMA nº 584/2015 (fls. 73/74), como também novas alterações, grafadas em vermelho.

2. No que toca às novas alterações propostas, registro que, na reunião havida em 15 de outubro próximo passado, a unidade técnica esclareceu não ser possível estimar com precisão o valor a ser despendido com cada uma das obrigações assumidas pelo Município, mas apenas o valor global estimado, o que restará atendido pelas alterações procedidas no item 6.2.1 e 6.2.2.

Ademais, registrou não ter interesse no controle pontual destes gastos, mas apenas no resultado das etapas e no cumprimento da obrigação de regularização anual e seguro do veículo, pelo que a previsão de prestação de contas pormenorizada foi substituída pela obrigação de apresentar o licenciamento anual do veículo e a apólice do seguro.

3. Diante dos esclarecimentos prestados na reunião, e considerando o objeto do Convênio, não vislumbro óbices jurídicos à adoção das alterações propostas. Sendo assim, recomendo a restituição dos autos à UGL/PDSL.

CJ/SMA, 16/10/2015.

RENATA SANTIAGO PUGLIESE

Procuradora do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO: SMA-6747/15

INTERESSADO: GS/PDSLP

**ASSUNTO: MINUTA DO PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIOS A SEREM FIRMADOS COM MUNICÍPIOS.**

Encaminhe-se à UGL/PDSLP, por intermédio da d. Chefia de Gabinete.

CJ/SMA, 16/10/2015.

THAÍS TEIZEN
PROCURADORA DO ESTADO CHEFE SUBSTITUTA DA
CONSULTORIA JURÍDICA



ANEXO II - PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO COM MUNICÍPIO DE [nome do Município] VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LITORAL PAULISTA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 61.213/2015 ALTERADO PELO DECRETO Nº 61.414/2015.

1. Nome do projeto: Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista

2. Identificação do objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, e o MUNICÍPIO de [nome do Município], visando à implantação de sistema de vigilância ambiental, abrangendo ações de fiscalização e monitoramento, e de implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico, no âmbito do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista - PDSLPL, de que trata o Decreto nº 60.029, de 03 de janeiro de 2014 (e alterações).

3. Justificativa

A conservação dos remanescentes da Mata Atlântica e demais ecossistemas costeiros depende fundamentalmente de intervenções para solucionar os passivos socioambientais acumulados durante décadas de ocupação desordenada e de diretrizes para o planejamento territorial que possibilite acomodar, em espaços adequados e ambientalmente sustentáveis, os requerimentos do desenvolvimento econômico e a crescente demanda habitacional, principalmente a de interesse social, que cada vez tem menos espaço para se estabelecer frente a grande valorização da terra na região litorânea.

A contenção das ocupações irregulares no Litoral Paulista é um desafio que deve ser enfrentado pelas diversas instâncias governamentais para garantir o desenvolvimento sustentável dessa região e a conservação dos importantes remanescentes da Mata Atlântica do Estado.

Propõe-se o envolvimento dos poderes executivos, estadual e municipal, para o desenvolvimento de ações integradas de planejamento, fiscalização e monitoramento ambiental em virtude do alto crescimento populacional que a região litorânea do Estado de São Paulo vem enfrentando, decorrente de seu desenvolvimento econômico.

Neste contexto, o presente convênio visa subsidiar o aumento da capacidade operacional dos Municípios da região litorânea, especialmente, para o planejamento com maior controle do uso e ocupação do território, integrando-os à Rede Estadual de Operações Ambientais em implantação no âmbito do PDSLPL.

Assim, com a integração e participação efetiva dos Municípios na Rede Estadual de Operações Ambientais, instala-se um novo paradigma de monitoramento e fiscalização ambiental para o Estado, onde os recursos humanos e materiais de diferentes instituições são concentrados em operações coordenadas e tecnicamente elaboradas, com utilização de tecnologia avançada e informações de inteligência,



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

proporcionando maior eficiência e agilidade de resposta visando melhoria na proteção dos ecossistemas da região litorânea.

Ressalta-se que a Rede Estadual de Operações Ambientais (ROA) tem seu funcionamento definido por metodologia integradora de informações e de bases de dados do Sistema Ambiental Paulista, referentes, principalmente, ao planejamento territorial, mapeamento de áreas de risco, monitoramento ambiental e fiscalização de áreas protegidas e zonas de amortecimento. Para aplicação dessa metodologia integradora de informações serão implementadas as Salas Ambientais de Operações que deverão contar com equipe técnica capacitada para desenvolver as atividades acima citadas.

4. Metas

- 4.1. Estruturar, no MUNICÍPIO, Sala Ambiental de Operações (SAO) e equipe técnica para integrar a Rede Estadual de Operações Ambientais no âmbito do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, atuando no planejamento, monitoramento e fiscalização ambiental da região litorânea do Estado de São Paulo.
- 4.2. Elaborar Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada para o Município de [nome do Município].
- 4.3. Executar ações de monitoramento ambiental e fiscalização integrada, definidas para o Município de [nome do Município], com base nas diretrizes do Plano de Monitoramento e Fiscalização Integrada elaborado.
- 4.4. Elaborar proposta de diretrizes e ações visando integração ao Plano de Ação do Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE) [nome do ZEE], no âmbito do GERCO (Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro).

5. Etapas ou Fases de execução / Responsáveis / Produtos

5.1. Primeira Etapa:

1. Disponibilizar local adequado na infraestrutura municipal para instalação de estação de trabalho visando à operacionalização da Sala Ambiental de Operações (SAO) para monitoramento ambiental do território do Município de [nome do Município].
O espaço físico disponibilizado deverá conter dimensões suficientes para instalação de, no mínimo: duas estações de trabalho e de TV de 60", e com infraestrutura de pontos, instalados e funcionais, de telefonia, de energia elétrica, internet banda larga compatíveis com as especificações dos equipamentos a serem transferidos no âmbito do convênio.
2. Designar, no mínimo, 02 (dois) servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal para a execução das atividades técnicas decorrentes do convênio, vinculadas a operação da Sala Ambiental de Operações, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo, o MUNICÍPIO, por todos os encargos, inclusive os trabalhistas e previdenciários.

Executor: MUNICÍPIO	Prazo: 30 dias a contar da data de celebração do convênio
------------------------	--



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Produtos:

1. Espaço físico com características exigidas para a instalação da estação de trabalho, comprovado por fotos e croqui contendo as dimensões e localização de pontos de energia, telefonia e internet e o endereço.
2. Documento legal que comprove a designação dos servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal com formação profissional compatível com a execução das atividades técnicas, vinculadas à operação da Sala Ambiental de Operações, no âmbito do presente convênio.

5.2. Segunda Etapa: transferência de bens móveis para compor a Sala Ambiental de Operações do MUNICÍPIO, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para o MUNICÍPIO, por meio de doação com encargos.

Executor:
Secretaria de Estado do Meio Ambiente por meio da UGL - Meio Ambiente

Prazo:
Até 30 dias após comprovação pelo MUNICÍPIO, e devida aprovação pela UGL - Meio Ambiente, da execução da Primeira Etapa.

Relação dos bens móveis a serem transferidos:

	Qtd.	Marca/Modelo	Descrição	Valor estimado (R\$)
Veículo	1	Mitsubishi/L200 Triton Flex	Veículo utilitário 4x4, cabine dupla, motor flex	104.500,00
Workstation	1	Dell/T5810 + Monitor P2714H	Microcomputador de alto desempenho com monitor de 27", travas antifurto, bivolt	15.900,00
Monitor/televisor	1	LG/LG60LB5800	Monitor/televisor 60" FullHD Wi-Fi com cabo HDMI 15 metros, bivolt	3.625,92
Impressora A3	1	HP/HP7110	Impressora jato de tinta colorida com capacidade de impressão até formato A3, bivolt	644,81
Roteador wireless	1	TP-LINK / TL-WDR 4300	Roteador wireless gigabit de duas bandas, bivolt	333,90
Nobreak	1	ENERMAX/YUP-E 1200	Nobreak estabilizado com filtro de linha 1200 VA, bivolt	364,00
Receptor GPS	1	Garmin/Monterra	Receptor GPS portátil, touchscreen, wi-fi, câmera fotográfica 8 Mpixels e vídeo HD.	2.389,00
Câmera fotográfica digital	1	Nikon/AW-120	Câmera fotográfica digital a prova d'água, wi-fi, 16 megapixels, vídeo FullHD	1.032,25
Trena eletrônica	1	BOSCH/GLM 150	Trena a laser de 150 metros	785,00
Binóculo	1	Sakura/20-180x100	Binóculo zoom de alta resolução	215,00
Lanterna tática	1	FENIX/PD35	Lanterna tática a prova d'água com 850 lumens	177,72



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

		de potência máxima		
Cabo HDMI	1	IMPIRE	Cabo HDMI 15 metros + Adaptador DVI-HDMI	94,28
VALOR TOTAL 130.061,88				
Produto: 1. Sala Ambiental de Operações implantada no MUNICÍPIO, cuja comprovação deverá ocorrer por meio de vistoria técnica realizada pela SMA, por meio da CFA. A doação dos bens contemplará a obrigatoriedade de indenizar o Estado no montante despendido (devidamente corrigido) para aquisição dos bens, na hipótese de o MUNICÍPIO não cumprir, adequada e integralmente, as ações envolvidas: 1) na elaboração do levantamento das áreas de relevante interesse ambiental (no âmbito do PDSLP) no território municipal (3º Etapa deste Plano de Trabalho), e 2) na elaboração e na execução do Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada para o Município de <u>[nome do Município]</u> (4ª e 5ª Etapas deste Plano de Trabalho). A Sala Ambiental de Operações e os bens móveis doados no âmbito do convênio deverão, <u>obrigatoriamente</u> , estar vinculados à estrutura técnico-administrativa do órgão ambiental ou de planejamento urbano municipal, ficando sob a gestão destes.				
5.3. Terceira etapa. Realização de levantamento das áreas de relevante interesse ambiental (no âmbito do PDSLP), inseridas no território do Município de <u>[nome do município]</u> , caracterizando-as de acordo com os critérios técnicos acordados entre os partícipes.				
Executor: MUNICÍPIO		Prazo: 90 dias contados a partir da aprovação - pelo responsável da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA) – da documentação comprobatória de execução da Segunda Etapa.		
Produto: 01 (um) documento denominado “ <i>Levantamento das áreas de relevante interesse ambiental (no âmbito do PDSLP) inseridas no território do Município de [nome do Município], ano base [ano correspondente]</i> ”, aprovado pelo responsável da CFA.				
5.4. Quarta etapa. Elaboração do Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada para o Município de <u>[nome do Município]</u> .				
Executores: 1. Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da CFA) e 2. MUNICÍPIO		Prazo: 180 dias contados da aprovação, pelo responsável da CFA, com apoio da CPLA, do levantamento - produto da Terceira Etapa.		
Produto: 01 (um) documento denominado “ <i>Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada para o Município de [nome do Município]</i> ”, aprovado pelo responsável da CFA contendo, no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• periodicidade, metodologias e tecnologias de monitoramento por produtos de sensoriamento remoto das áreas de relevante interesse ambiental levantadas na terceira etapa.• periodicidade de vistorias a serem realizadas pelo município nas áreas de interesse ambiental levantadas na terceira etapa.• periodicidade de coleta de dados e informações, bem como a frequência de repasse destas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (ou ao órgão indicado				



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

<p>pela SMA), na forma a ser definida por esta;</p> <ul style="list-style-type: none">• as responsabilidades dos partícipes, considerando as competências específicas, tais como de uso e ocupação do solo e de fiscalização das infrações ambientais, no contexto de intervenções em ocupações irregulares daquelas áreas definidas de relevante interesse ambiental (estabelecidas no produto da Etapa 3), a saber e sem prejuízo de outras que venham a constar:<ol style="list-style-type: none">1. Aplicar multas por infrações ambientais;2. Fazer demolição direta;3. Realizar o embargo da obra e da atividade de dano ambiental;4. Aplicar sanção de Demolição Administrativa;5. Elaborar laudo para ação judicial e proceder com o devido encaminhamento em caso de ocupações irregulares fora de Unidade de Conservação Estadual ou Federal;6. Executar sanção de Demolitoria Judicial;7. Realizar a retirada de entulho e disposição final em aterro devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, em casos de demolição;8. Acompanhar a restauração florestal fora de Unidade de Conservação Estadual ou Federal, em caso de a reparação do dano exigi-la.• Indicadores de ações de monitoramento ambiental e de fiscalização definidos pelos partícipes;• periodicidade de revisão do Plano.	
<p>5.5. Quinta etapa: Execução de ações de fiscalização e monitoramento ambiental em conformidade com o <i>Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada, elaborado para o Município de [nome do Município]</i>, e repasse de dados e informações à SMA na frequência e forma estabelecidas no âmbito do referido plano.</p>	
<p>Executores:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Secretaria de Estado do Meio Ambiente por meio da CFA2) MUNICÍPIO	<p>Prazo:</p> <p>Durante o período de 1.230 dias a contar da aprovação, pelo responsável da CFA, do "<i>Plano de Monitoramento e Fiscalização Integrada para o Município de [nome do Município]</i>" - produto da Quarta Etapa deste Plano de Trabalho.</p>
<p>Produto:</p> <p>Ações de fiscalização e monitoramento ambiental realizadas no território municipal de <i>[nome do Município]</i> conforme definido pelo Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada elaborado, comprovadas por meio de relatórios (ou outros meios definidos pela SMA no âmbito da Rede Estadual de Operações Ambientais do PDSLPI) elaborados pelo MUNICÍPIO, contendo dados, informações e indicadores estabelecidos pelo órgão ambiental estadual.</p>	
<p>5.6. Sexta etapa: Estabelecimento conjunto entre Estado (por meio da SMA) e o MUNICÍPIO de proposta de diretrizes e ações visando sua integração ao futuro Plano de Ação para o Zoneamento Ecológico Econômico <i>[nome do ZEE]</i> e de seus estudos e/ou projetos prioritários para atingir os objetivos do ZEE, estes dois últimos a serem elaborados e aprovados no âmbito do Grupo Setorial do GERCO.</p>	
<p>Executores:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Secretaria de Estado do Meio Ambiente por meio	<p>Prazo:</p> <p>com término em até 1.590 dias a contar do 180º dia da assinatura do convênio.</p>



da CPLA e 2) MUNICÍPIO	
Produto: 01 (um) documento denominado “ <i>Proposta de diretrizes para o Plano de Ação do Zoneamento Ecológico Econômico [nome do ZEE] e de estudos/projetos prioritários para o Município de [nome do Município]</i> ”.	

6. Recursos financeiros e materiais

O objeto do Convênio será executado com os recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, respeitadas as atribuições cometidas a cada um. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes para execução do Convênio.

6.1. Plano de Aplicação dos recursos financeiros e materiais do Estado

6.1.1.1. O Estado, por meio da SMA, repassará ao MUNICÍPIO os bens móveis no valor estimado de R\$ 130.061,88 (cento e trinta mil, sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), na forma de doação com encargos, conforme indicado no item 5.2 e no cronograma de execução (item 9).

6.2. Plano de Aplicação dos recursos financeiros do MUNICÍPIO

6.2.1. O MUNICÍPIO deverá arcar com as despesas ordinárias do veículo e dos bens materiais transferidos no âmbito do Convênio estimadas em *[indicar valor total estimado das despesas]*, contemplando em especial às inframencionadas:

- 1) Custos de regularização do veículo;
- 2) Pagamento de seguro anual do veículo na categoria cobertura compreensiva ou também conhecida como total, que inclui, no mínimo, cobertura de danos provocados por colisão (perda total e parcial), furto ou roubo, incêndio e danos da natureza;
- 3) Despesas com combustível;
- 4) Eventuais custos envolvidos nas manutenções periódicas do veículo e demais bens transferidos.

6.2.2. Caberá ao MUNICÍPIO, realizar as manutenções periódicas recomendadas pelo fabricante do veículo, bem como dos demais bens transferidos à municipalidade a título de doação, ficando ainda sob sua responsabilidade quaisquer despesas com seguros, guarda, conserto ou indenização devidas aos terceiros em razão de evento danoso envolvendo os referidos bens.

7. Relatórios técnicos

O MUNICÍPIO deverá apresentar relatórios técnicos semestrais e o relatório final, no modelo a ser definido pela SMA, contendo, no mínimo:

- 1) o andamento das etapas e cumprimento das metas integrantes do presente Plano de Trabalho;
- 2) os relatórios técnicos semestrais correspondendo ao período de execução do Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada (a ser elaborado no âmbito do Convênio), deverão conter ainda compilação e avaliação dos resultados das ações de monitoramento ambiental e fiscalização realizadas pelo MUNICÍPIO;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 3) nos relatórios subsequentes aos vencimentos anuais de taxas e do seguro do veículo deverão constar ainda: a comprovação de renovação anual do referido seguro e da regularização anual do veículo perante o órgão competente.

A critério do gestor do Convênio pela SMA (sendo este subsidiado pelas áreas técnicas e administrativas do órgão ambiental estadual), outras informações poderão ser requeridas para conclusão das análises envolvidas na aprovação da comprovação de execução do objeto e metas do convênio.

Os executores de cada etapa do presente Plano de Trabalho deverão encaminhar, em até 15 (quinze) dias - a contar do término do prazo definido para a respectiva etapa - a documentação e/ou produto comprovando a execução da mesma. Posteriormente, o responsável pela aprovação deverá avaliar o material entregue, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução (item 9), ficando a contagem de início do prazo da etapa seguinte vinculada à aprovação do mesmo.

8. Prazo de execução

O prazo para a execução do objeto do convênio é de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, em conformidade com o Cronograma de Execução (item 9).

